



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 032/2025.**

De iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Santana, o presente projeto de lei “altera a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, para incluir o transporte por teleférico como modalidade de transporte coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências”.

A propositura visa incorporar ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto na legislação municipal vigente, o Sistema de Transporte por Teleféricos. Para tanto, acrescenta o §2º ao art. 2º da referida lei, estabelecendo o transporte por teleférico como parte integrante do sistema público de transporte coletivo, voltado prioritariamente ao atendimento de áreas com relevo acidentado, tais como comunidades situadas em morros ou regiões de difícil acesso.

O projeto determina que esse novo sistema de transporte deverá promover mobilidade e acessibilidade às populações residentes em tais áreas, contribuindo para a melhoria da integração urbana e da qualidade de vida. A proposta estrutura o sistema com estações de embarque e desembarque estrategicamente distribuídas, cabines acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como os equipamentos e infraestrutura necessários para garantir um funcionamento eficiente e seguro, respeitando as normas ambientais e de segurança em vigor.

Ainda, o texto legal estabelece que o transporte por teleférico poderá ser implantado e operado diretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, conforme autorização e regulamentação do Executivo Municipal. O modelo de financiamento do sistema terá como base principal a arrecadação tarifária, podendo contar com receitas complementares, inclusive aquelas provenientes de atividades associadas, culturais ou turísticas. O projeto prevê regulamentação em até noventa dias, e determina que a SP Urbanismo seja consultada quanto à adequação urbanística das propostas.

Segundo justificativa apresentada, a proposta nasce do compromisso do mandato da autora com políticas de “Urbanismo Social”, tendo como referência experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas, com destaque para a cidade de Medellín, na Colômbia. A autora relata que, inspirada por visita técnica realizada àquela cidade em 2024, pôde constatar os impactos positivos do uso do teleférico como modal de transporte urbano em áreas de relevo acidentado, promovendo não apenas mobilidade, mas inclusão social e redução de desigualdades. Menciona-se também o alinhamento da proposta com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, como os ODS 11, 9, 10 e 13, ao oferecer uma alternativa ambientalmente sustentável e socialmente inclusiva. A região da Brasilândia, na zona noroeste da capital, é citada como exemplo concreto de área que poderá se beneficiar do sistema proposto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria, entendendo que a iniciativa legislativa respeita os preceitos



constitucionais pertinentes, bem como se encontra em conformidade com as competências legislativas do Município.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** avalia positivamente a proposta, destacando sua relevância para a mobilidade sustentável e para a integração de regiões vulneráveis do ponto de vista territorial e social. Reconhecendo o potencial do sistema de teleférico como ferramenta de reorganização urbana e inclusão, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** considera que o teleférico constitui modal eficaz para regiões com limitações geográficas, promovendo a integração com outros modais e ampliando a conectividade do sistema de transporte público. Portanto, **favorável** é o Parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em